CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 4225/2002

Ementa

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.050, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1.993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
05/08/2002		

Status de Vigência

Em vigor

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Aut. Nº 127/2002
P.L. Nº 0118/2002
Publ.: 09/08/2002

LEI Nº. 4.225 DE 05 DE AGOSTO DE 2002

"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº. 3.050, de 05 de novembro de 1993 e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Os artigos 1º. a 8º. da Lei Municipal n.º 3.050, de 05 de novembro de 1993, que dispõe sobre a concessão de desconto para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a título de incentivo fiscal para o recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, no Município de Indaiatuba, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou Taxa de Licença para Abertura, Localização e Funcionamento, a título de incentivo fiscal, para a transferência do registro de veículo para a Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN de Indaiatuba e recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA no Município de Indaiatuba, nos termos e limites desta lei.

"Art. 2.º - Só gozarão do benefício fiscal previsto nesta lei, os proprietários e/ou arrendatários de veículos automotores registrados em outros municípios, que transferirem o seu registro para o Município de Indaiatuba.

"Art. 3.º - O desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou Taxa de Licença para Abertura, Localização e Funcionamento para as pessoas físicas ou jurídicas que comprovarem a transferência do registro de veículo de sua propriedade ou objeto de arrendamento mercantil em seu favor

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

para a Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN de Indaiatuba, corresponderá a 50% (cinqüenta por cento) do valor pago a título de Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA no Município de Indaiatuba.

"Art. 4.° - A concessão do desconto de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor a ser pago a título de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou Taxa de Licença para Abertura, Localização e Funcionamento previsto nesta lei, deverá ser requerida no mesmo exercício em que houver o efetivo recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA no Município de Indaiatuba.

"Art. 5.° - Não será admitido o desconto previsto nesta lei, quando o requerimento do benefício fiscal for feito após o prazo previsto no art. 4.° desta lei.

"Art. 6.° - Não será efetuada qualquer devolução de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou Taxa de Licença para Abertura, Localização e Funcionamento, com base no incentivo fiscal previsto nesta lei.

"Art. 7.° - O desconto previsto nesta lei, será concedido uma única vez, e mediante a apresentação pelo interessado, dos seguintes documentos:

"I – cópia do documento que comprove a transferência do veículo para a Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN de Indaiatuba e cópia da guia de recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, recolhido no Município de Indaiatuba; e

"II – original do aviso de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do imóvel que receberá a concessão do benefício fiscal; ou

"III – original do aviso de lançamento da Taxa de Licença para Abertura, Localização e Funcionamento da empresa que receberá a concessão do benefício fiscal.

"Art. 8.° - Após o deferimento do pedido de concessão do desconto de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor a ser pago a título de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou Taxa de Licença para Abertura,

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Localização e Funcionamento previsto nesta lei, o interessado deverá apresentar, no processo administrativo, a guia original do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, recolhido no Município de Indaiatuba para as devidas anotações."

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 05 de agosto de 2002.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL